



2008

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/GO /Nº 19 /2009

_____/GO, 13 de janeiro de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR014138/2008**
Processo nº **46208.010335/2008-76**
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

JAVAN RODRIGUES DE SOUSA - Membro de Diretoria Colegiada
AMAURY SANTANA DOURADO - Membro de Diretoria Colegiada
DENNYS PAULO DE OLIVEIRA AZEVEDO - Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TAB NÁS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS - 01.642.594/0001-05

NERIVALDO COSTA - Diretor
JOSE GOMES FILHO - Diretor
ENIO ANDRADE BRANCO - Presidente

COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG - 01.543.032/0001-04

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR014138/2008 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46208.010335/2008-76, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº GO000009/2009.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO**

CELG - RH - Carlos Medeiros
RECEBI
Em 24 / 01 / 09.
Desongela
1586-1

Cruzeiro - 3243 2876



MR 0141381/2008 celg D
MR 014400/2008 celg G&T

Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009 que entre si fazem a Celg Distribuição S.A.-**CELG D**; Celg Geração e Transmissão S.A.-**CELG G&T** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Distribuição S.A.-**CELG D**; Celg Geração e Transmissão S.A.-**CELG G&T**, Subsidiárias Integrais da Companhia Goiás de Participações-GOIASPAR, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situadas na Rua 2, Qd. A-37, s/n.º, Edifício Gileno Godoi, CEP 74.805-180, Jardim Goiás, e na Rua 252 S/N, em frente a Academia da Polícia Militar, CEP 74.603-240, Setor Leste Universitário, autorizadas a funcionar como empresas de energia elétrica pelo Decreto Federal n.º 38.868, de 13 de março de 1956, inscritas no CNPJ/MF sob os n.º 01.543.032/0001-04 e 07.779.299/0001-73, respectivamente, neste ato representadas por seus Diretores, no fim nomeados e assinados, doravante denominadas **CELG D** e **CELG G&T**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, doravante denominado **STIUEG**, entidade de classe, com sede Nesta Capital, à Rua R-2 nº 210, Setor Oeste, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano **2008/2009**, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **CELG D**; **CELG G&T** e **STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria realizada em 17 de junho de 2008, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:





Ata/Min. Acordo Col. II

DATA BASE†

CLÁUSULA PRIMEIRA – A data base será mantida em primeiro de maio.

REAJUSTE DE SALÁRIOS†

CLÁUSULA SEGUNDA – A CELG D e CELG G&T se comprometem:

a) a conceder a todos seus empregados ativos, a título de Reajuste Salarial, a aplicação linear do percentual de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2008, em **1º de setembro de 2008**;

b) a concessão de aumento salarial linear a seus empregados, no valor de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), a ser aplicado em **1º de maio/08** e de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), a ser aplicado em **1º de setembro/08**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO†

CLÁUSULA TERCEIRA – A CELG D e CELG G&T se comprometem a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) no valor do ticket refeição/alimentação aos empregados, em **1º de maio/08**, nos atuais critérios do benefício;

PROGRESSÃO SALARIAL†

CLÁUSULA QUARTA – A CELG D e CELG G&T se comprometem a conceder 3 (três) referências da Tabela Salarial ao empregado que estiver a 3 (três) anos da Aposentadoria por Tempo de Serviço/Contribuição, ficando o pagamento total deste benefício vinculado ao seu desligamento do quadro de pessoal, exceto por motivo de justa causa, devendo-se o valor total do benefício ser contemplado no Termo de Rescisão Contratual-TRC.

Parágrafo Primeiro. O limite da Progressão Salarial será a última referência da faixa salarial estabelecida para o cargo.





Parágrafo Segundo. A cada mês de permanência no quadro de pessoal, após o término do prazo estabelecido no *caput*, será descontada do valor total do benefício a conceder a parcela de 1/36 (um trinta e seis avos) para cada mês de continuidade da relação empregatícia.

Parágrafo Terceiro. Este benefício será concedido sem prejuízo de outros contemplados no Plano de Carreira e Remuneração-PCR.

Parágrafo Quarto. O Compromisso, na forma estabelecida no *caput*, será mantido a partir de 20 de março de 2002 (Acordo Coletivo 2001/2002).

FRACIONAMENTO DE FÉRIAS*

CLÁUSULA QUINTA – Poderá o empregado, mediante prévio requerimento, fracionar o gozo de suas férias em períodos iguais e optativos, sendo este benefício estendido aos empregados com idade acima de 50 anos, em uma das seguintes condições:

a) em dois períodos iguais de 10 (dez) dias quando houver solicitação para conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário;

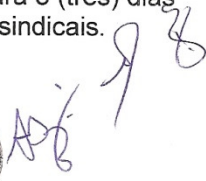
b) em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias ou períodos de 20 (vinte) dias e 10 (dez) dias.

DISPOSIÇÃO SINDICAL*

CLÁUSULA SEXTA – A CELG D e/ou CELG G&T manterá(ão) à disposição do STIUEG 3 (três) empregados eleitos diretores executivos, com ônus para a CELG D e/ou CELG G&T.

LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS*

CLÁUSULA SÉTIMA – A CELG D e/ou CELG G&T liberará 3 (três) dias mensais aos diretores eleitos do STIUEG para atividades sindicais.



APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA – A **CELG D** se compromete a destinar o percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) da receita operacional líquida contabilizada no exercício anterior, para treinamento e desenvolvimento de seus empregados.

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a cumprir as normas emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como exigir o cumprimento das mesmas por parte das empreiteiras por elas contratadas.

INTERVALO INTRAJORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CELG D** e **CELG G&T** concederão intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas aos empregados cuja carga horária seja de 8 (oito) horas diárias.

TREINAMENTO PARA OPERADORES

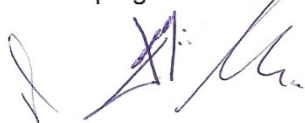
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CELG D** e **CELG G&T** promoverão treinamento especial para operadores de subestações.

TRANSPORTE COMPARTILHADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a manter transporte compartilhado, condução de ida e volta, a seus empregados interessados dentro dos seguintes critérios:

I) O transporte obedecerá ao sistema de linha-tronco, com itinerários pré-estabelecidos para onde deverão convergir os empregados usuários;

II) As linhas-tronco serão estabelecidas e/ou mantidas sempre que houver empregados interessados que possam lotar no mínimo 80%



4



Atalho/Min. Acordo Col. II

(oitenta por cento) do veículo e serão criadas tantas quantas forem necessárias;

III) Quando e onde houver demanda do transporte compartilhado, será atendido pelas empresas;

IV) As despesas oriundas do transporte compartilhado serão cobertas com a participação da **CELG D** e **CELG G&T** e dos empregados usuários, nas seguintes proporções:

- a) participação da **CELG D** e **CELG G&T**: 80% (oitenta por cento) dos custos;
- b) empregados usuários: 20% (vinte por cento) dos custos.

AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA⁺

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CELG D** e **CELG G&T** concederá reajuste no percentual de 10% (dez por cento), no valor destinado ao Auxílio Creche ou Pré-escola, que beneficia a todos os empregados que possuam filhos ou dependentes por decisão judicial, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, por mês, a título de reembolso.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO⁺

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CELG D** e **CELG G&T** manterão a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, constituída por um valor correspondente a 1% (um por cento) do Salário Base, para cada ano de efetivo exercício na Empresa, pago mensalmente aos empregados, limitado a 35 (trinta e cinco) anuênios.

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO-PCR⁺

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CELG D** e **CELG G&T** se comprometem a manter o Plano de Carreira e Remuneração-PCR, implantado em 01/10/2005, facultando-se ao **STIUEG** o acompanhamento de sua manutenção e aprimoramento.



DA SUBSIDIARIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CELG D** se compromete a responder subsidiariedade com sua subsidiária ou subsidiária de sua controladora; controlada ou controladora pelo cumprimento dos direitos contemplados na legislação vigente e/ou em Acordo Coletivo de Trabalho.

COMPLEMENTAÇÃO REGRESSIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CELG D** e **CELG G&T** concordam com o pagamento, em forma de complementação regressiva, de uma remuneração mensal mínima para os empregados enquadrados no **PCR** no nível superior, exceto no cargo de Analista de Saúde, no valor R\$3.530,00 (salário base + adicional por tempo de serviço + complementação regressiva), a partir de **1º de março de 2008**.




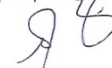
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CELG D** e **CELG G&T** concordam com o pagamento, em forma de complementação regressiva, de uma remuneração mensal mínima para os empregados enquadrados no **PCR** no cargo de Analista de Saúde, na função **ENFERMEIRO DO TRABALHO**, no valor de R\$2.189,00 (salário base + adicional por tempo de serviço + complementação regressiva), a partir de **1º de março/08**.

CLÁUSULA NONA - A **CELG D** e **CELG G&T** concordam com o pagamento, em forma de complementação regressiva, de uma remuneração mensal mínima para os empregados enquadrados no **PCR** no cargo de Analista de Saúde, na função de **MÉDICO DO TRABALHO**, no valor de R\$2.467,00 ((salário base + adicional por tempo de serviço + complementação regressiva), a partir de **1º de março/08**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – À medida que o empregado for obtendo as vantagens citadas em sua remuneração, terá a diminuição da complementação regressiva na mesma proporção.

DIFERENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Quanto às diferenças, as empresas se comprometem a quitá-las da seguinte forma:

6
Procuradora Geral
PB-PRGP
Atalho/Min. Acordo Col. II

a) Com relação à Cláusula 2ª "a", o retroativo referente aos meses de maio a agosto/08 será pago em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 1º/11/08;

b) Com relação à Cláusula 2ª "b", 3ª e 13ª, as empresas se comprometem a quita-las no mês de junho em curso.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de **01/05/2008 a 30/04/2009**.

DAS CONQUISTAS ANTERIORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Serão mantidas as conquistas anteriores.

HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente aditivo será submetido à homologação pela Delegacia Regional do Trabalho – **DRT/Go**.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Goiânia, 18 de junho de 2008.

Celg Distribuição S.A. – CELG D

Enio Andrade Branco
Enio Andrade Branco
Presidente

Enio Andrade Branco
Enio Andrade Branco
Diretor de Relações com Investidores

Perinácio Saylor de Andrade Lima
Perinácio Saylor de Andrade Lima
Diretor Comercial


Nerivaldo Costa
Nerivaldo Costa
Diretor Econômico-Financeiro

José Gomes Filho
José Gomes Filho
Diretor Administrativo

Moacir Finotti
Moacir Finotti
Diretor Técnico



Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG G&T


Énio Andrade Branco
Presidente


Nerivaldo Costa
CELG G&T - Diretor Administrativo-Financeiro


José Gomes Filho
Diretor Administrativo-Financeiro


Moacir Finotti
Diretor Técnico-Comercial


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG



Javan Rodrigues de Souza
1º Diretor Administrativo


Amaury Santana Dourado
1º Diretor Financeiro


Donisete Cândido Vaz
2º Diretor Financeiro

Testemunhas:


Nome: FAUSTO ALMEIDA SANTOS
CPF n.º: 124.714.701-06


Nome: SUZANA SOARES DE OLIVEIRA DIAS
CPF n.º: 775.209.021-04


Carlos Medeiros Pinto
Mat.: 02868-7
DA - Superintendência de Recursos Humanos



